PROCESSO Nº 072/2019 - PMI

PREGÃO Nº 045/2019 - PMI

CONTRATO Nº 033/2020 - PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMPACTÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA E A EMPRESA PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua XV de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, com sede na Rua Venâncio Aires, 785 – sala 306 - Bairro centro, Carazinho – RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.424.570/0001-58, neste ato representado pela administradora Sra. **Zenaide Kinner**, portador da Cédula de Identidade RG nº 842.549 e inscrito no CPF-MF sob o nº 296.791.509-25 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 045/2019 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e compactáveis gerados dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Ipira e a disponibilização de aterro sanitário para o lixo reciclável coletado, de acordo com o Memorial Descritivo constante do **anexo "E"** do Edital do Pregão Presencial nº 045/2019 PMI, que a este dá causa.
- 1.2 A coleta dos resíduos sólidos será realizada 03 (três) vezes por semana, nos seguintes dias da semana segunda, quarta e sexta-feira.
- 1.2.1 O disposto no subitem 1.2 acima não representará qualquer variação do preço contratado, devendo a licitante já prever em seus custos mencionada forma de execução dos serviços.
- 1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 045/2019 PMI, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Global**, em conformidade com o Memorial Descritivo constante do **anexo "E"** do Edital que a este dá causa, pelo período de 10 (dez) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.
- 2.2. A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de analisar as planilhas apresentadas para comprovação dos serviços executados, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.
- 3.2. O presente contrato terá vigência em 01 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por mês, o valor de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais),** totalizando um valor de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais),** pelos 10 meses.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta em dotações específicas do Orçamento de 2.020 da Prefeitura Municipal de Ipira.

# CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Termo e no Edital de Pregão Presencial nº. 045/2019 e seus Anexos.
- 5.2. No exercício da fiscalização a CONTRATANTE terá acesso a todas as informações pertinentes a este Termo.
- 5.3. A fiscalização da execução dos serviços compreenderá o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo.
- 5.4. Constitui, também, objeto da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONTRATADA, de serviço adequado, nas condições definidas no Edital seus Anexos e este Instrumento.
- 5.5. A CONTRATADA manterá registro atualizado, equivalente a um diário de obras, de livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE, contendo dados e informações sobre os serviços realizados, e cuja cópia deverá ser anexada às demais documentações exigidas objetivando o pagamento dos serviços prestados.
- 5.6. O representante da CONTRATANTE na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos deste Contrato, determinando à CONTRATADA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos no Edital. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.
- 5.7. A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.
- 5.8. Os serviços executados deverão ser quantificados e controlados periodicamente pela CONTRATADA, com assistência de seu representante técnico e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação perante, a nota fiscal de prestação dos serviços deverá ser entregue entre o dia 1º ao 5º dia do mês subseqüente

ao que foram prestados os serviços e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota.

- 6.2 Também deverão ser anexados à nota fiscal, para fins de pagamento, as guias pagas do INSS, FGTS, GFIP, folhas de pagamento, negativas e outros documentos solicitados neste Edital e seus anexos.
- 6.3. A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas, sendo que a primeira revisão se dará depois de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação das propostas.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
- 8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 8.1.6. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.7. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.
- 8.1.8. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA, devidamente guitadas, para o recebimento do pagamento mensal, bem como a CND do

- INSS, o CRF do FGTS e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras e etc.), de todos os empregados da Contratada, conforme definido posteriormente e exigido pelo Setor de Finanças do Contratante, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento de cada parcela.
- 8.1.8.1. O setor de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria *in loco* (nos locais de execução dos serviços) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.
- 8.1.8.2. Para o recebimento do pagamento da última parcela a CONTRATADA deverá comprovar efetivamente o pagamento de todas as verbas trabalhistas dos empregados no período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e a data de recebimento definitivo da obra, o que poderá ser feito mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.
- 8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto no Item 7.9 da Lei Complementar Municipal nº. 116/2003.
- 8.1.10. Executar os serviços dentro dos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.
- 8.1.11. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 8.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 8.1.13. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados.
- 8.1.14. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 dias, sempre que solicitado, planilha detalhada dos serviços que compõem o preço contratado.
- 8.1.15. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços.
- 8.1.16. Informar à CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho.
- 8.1.17. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.
- 8.1.18. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- 8.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento ) do valor inicial do contrato.
- 8.1.20. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- 8.1.21. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.
- 8.1.22. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 8.1.23. Prestar serviços em regime extraordinário, inclusive para trabalho noturno, quando necessário e a critério da CONTRATANTE, que terá a iniciativa de solicitar.
- 8.1.24. Respeitar, no pagamento dos seus empregados, os salários normativos ou pisos salariais, quando houver, estabelecidos para as categorias profissionais alocadas na prestação dos serviços.
- 8.1.25. Cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, estadual e municipal de proteção ambiental.
- 8.1.26. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.
- 8.1.27. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
- 8.1.28. Dispor permanentemente (em horário comercial) de um funcionário no escritório ou sede da empresa (para registrar informações, receber reclamações e notificações) e dispor do engenheiro responsável no local dos serviços pelo menos durante um (01) dia por semana.
- 8.1.29. O funcionário deverá se responsabilizar pelas providências das reclamações e ter competência para receber as notificações do Contratante.
- 8.1.30. Manter disponível para a execução dos serviços objeto desta licitação os seguintes veículos:

| Descrição  | Quantidade       |
|--|------------------|
| Caminhão com carroceria coletora e compactadora de resíduos sólidos com capacidade volumétrica de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e dispositivo para basculamento de container estacionário de aço, ano de fabricação igual ou posterior a 2011 (caminhão e carroceria). | 03 unidades + 01 |

- 8.1.31. Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, equipamentos de proteção individual, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.32. Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços concedidos para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto.
- 8.1.33. Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos.
- 8.1.34. Executar todos os serviços e atividades relativos ao Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

- 8.1.35. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação, em especial àquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços concedidos.
- 8.1.36. Na prestação dos serviços a contratada deverá, apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.
- 8.1.37. Na prestação dos serviços a contratada deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.
- 8.1.38. Os veículos deverão ser padronizados com cores e informações determinadas pela contratante, que deverão ser adaptados dentro de 60 dias após a circulação, bem como o número do telefone previsto no item anterior será fornecido conforme o interesse da administração.
  - 8.1.39. Cumprir com as diretrizes da Lei Federal 11.445/2008.
- 8.1.40. Havendo contradição entre o previsto neste item e o que conta no Anexo "E" (memorial descritivo) do Edital de Licitação 68/14, prevalecerá o disposto neste último.
  - 8.2. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 8.2.1. Regulamentar o serviço contratado.
  - 8.2.2. Fiscalizar e monitorar a execução dos serviços contratados.
- 8.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 6.2, desde que cumpridos o disposto na Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
  - 9.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 10.2 Multa equivalente ao valor de 10 (dez cento) sobre o valor contratual mensal por infração:
- 10.2.1 Uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, e/ou pela falta de urbanidade dos componentes da guarnição.
- 10.2.2 Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informação no prazo limite de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação.
- 10.2.3 Pela ausência de atendente (secretária, engenheiro ou outro funcionário) nas instalações do escritório durante o horário comercial (8-12; 14-18hs).

- 10.2.4 Pelo não recolhimento, com vassoura e pá, dos resíduos que tiverem caído ao chão durante a operação de coleta.
- 10.2.5 Pelo acumulo de lixo em vias públicas superior a 2 (dois) dias, ocasionado a Contratada.
- 10.3 Multa equivalente ao valor de 50 (cinqüenta por cento) sobre o valor contratual mensal por infração:
- 10.3.1 Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem derramamento de detritos no trajeto.
- 10.3.2 Catação ou triagem de resíduos por parte de pessoal da contratada, e/ou uso de bebidas alcoólicas em serviço.
- 10.3.3 Percurso por veículo não realizado ou completado, abandono sistemático de recipiente ou sacos plásticos, atraso de mais de 02 (duas) horas no horário fixado para a coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto.
- 10.4 Multa equivalente ao valor de 100 (cem por cento) sobre o valor contratual mensal por infração:
- 10.4.1 Falta de cumprimento de determinações para aumento da frota ou do pessoal, para satisfazer o contrato.
- 10.4.2 Impedimento do acesso a fiscalização da oficina e outras dependências utilizadas pela contratada, ausência de informação dos horários em que serão realizados ou das alterações dos serviços.
- 10.4.3 Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Edital, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado.
- 10.4.4 Pela coleta e transporte até o aterro sanitário de resíduos que não seja objeto deste edital, sem permissão da CONTRATANTE, de resíduos industriais.
  - 10.4.5 Solicitação de propina por funcionários da empresa dos usuários do serviço.
- 10.5 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas multas sucessivas, pelo mesmo item, por dia de descumprimento.
- 10.6 A empresa contratada responde exclusivamente por eventuais crimes ambientais e de saúde que venha a incorrer por dolo ou culpa.
- 10.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É vedada a subcontratação do presente contrato.
- 11.2. A transferência da Contratação ou do controle societário da CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE, implicará na inexecução deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 14 de fevereiro de 2020.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pampa Saneamento Ambiental Eireli - ME Administradora: Zenaide Kinner CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de Césaro Nome: Cristiane Ferri CPF: 732.395.779-68 CPF: 098.633.269-09